

PORTARIA

Torna pública a rotina automatizada, disponibilizada pelo TRF da 1ª Região, no ambiente do PJE, bem como o novo método, mais célere e seguro, para saque de RPV, por advogados habilitados nos autos eletrônicos que tramitam na 15ª Vara de Juizado Especial Federal Cível.

A JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. LUCIANA LAURENTI GHELLER, no exercício da titularidade da 15ª VARA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

a) a necessidade de aprimorar as rotinas e fluxos de trabalho, para viabilizar o levantamento célere e seguro dos depósitos de RPVs, por advogados habilitados nos autos eletrônicos que tramitam nesta vara;

b) a recente atualização do PJE que permite a emissão da certidão de objeto e pé automática e sem custos;

c) o art. 11, caput e o §1º da Lei do Processo Judicial Eletrônico (Lei 11.419/06), que dispõe que **"os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais"** e que "Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização";

d) o disposto no artigo 231, inciso II, do Provimento COGER 10126799 de 19/04/2020, no sentido de que não serão fornecidas certidões narrativas "quando a informação estiver disponível no sistema informatizado".

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o procedimento a ser adotado no âmbito da 15ª Vara de Juizado Federal Especial Cível da Seção Judiciária

de Goiás para fins de viabilizar o saque de RPVs por advogados habilitados nos autos que tramitam no PJe.

Art. 2º São requisitos para que o advogado efetue o saque da RPV/Precatório por meio de procuração:

1 – possuir procuração com poderes para dar e receber quitação;

2 – comprovar a autenticidade da procuração; e,

3 – possuir documento emitido pela Secretaria da vara que ateste que o advogado é habilitado para representar o titular do crédito a ser liberado.

Art. 3º A autenticidade da procuração dos processos que tramitam no sistema **PJe** poderá ser confirmada por meio de **download do documento** com o respectivo QR Code, que deve ser usado para verificação da sua autenticidade, tornando-se desnecessária qualquer outra autenticação pela vara correspondente (vide imagem em anexo).

Art. 4º A informação de habilitação do advogado nos autos, a que se refere o item 3 do art. 2º da presente Portaria, pode ser extraída por meio da Certidão de Objeto e Pé emitida automaticamente pelo PJE, atestando a militância do(a)(s) advogado(a)(s) ali descrito(s) e que ele(a)(s) “atua(m) como patrono(a)(s) das respectivas partes processuais, estando devidamente cadastrado(a)(s) junto ao Sistema PJE até a presente data”. Na referida certidão consta, ainda, o(s) id(s) dos documentos que foram juntados aos autos classificados como PROCURAÇÃO, SUBSTABELECIMENTO ou RENÚNCIA DE MANDATO.

Art. 5º Por se tratar de certidão automática, **não é exigido o recolhimento de custas.**

Art. 6º A autenticidade da certidão e da procuração, bem como a existência expressa de poderes para dar e receber quitação, poderão ser aferidas pela instituição financeira por meio de download do documento com o respectivo QR Code (Código de barras QR), dispensando qualquer outra autenticação por esta Vara.

Art. 7º A inclusão do nome do advogado, pela 15ª Vara, no campo próprio das RPVs juntamente com a certidão de objeto e pé atestarão

a sua habilitação para representar o(a) titular do crédito a ser liberado, devendo a autenticidade ser verificada no site do Tribunal Regional Federal (TRF1), por intermédio do código verificador que aparece em seu rodapé.

Art. 8º Preferencialmente o(a) advogado(a) que constar na RPV deverá providenciar o seu saque, não havendo óbice de que o(a) advogado(a) que **conste conjuntamente na procuração com o(a) indicado(a) na RPV**, mediante apresentação da respectiva procuração e certidão objeto e pé, proceda o levantamento dos valores.

Art. 9º Para efetivação do saque, conforme a nova sistemática implantada pelo PJE, o(a) advogado(a) deverá apresentar, na instituição bancária respectiva, além dos documentos pessoais, a certidão de objeto e pé e a procuração/substabelecimento/renúncia de mandato nela indicados, todos extraídos do processo no PJE com o respectivo número Id e o QR Code (Código de barras QR), sem os quais não será possível a instituição financeira confirmar a autenticidade dos documentos.

Art. 10 A sistemática ora implantada não exclui a prática amplamente recomendada de pedido de destaque dos honorários contratuais dos advogados para levantamento em nome próprio, como beneficiários, nos termos da Resolução nº 822/2023 do Conselho da Justiça Federal, mediante a juntada do respectivo contrato antes da elaboração do requisitório, não sendo admitido o requerimento de destaque de honorários no âmbito do tribunal.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo juiz titular da 15ª Vara.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor a partir dos depósitos efetuados após o dia 20/10/2023.

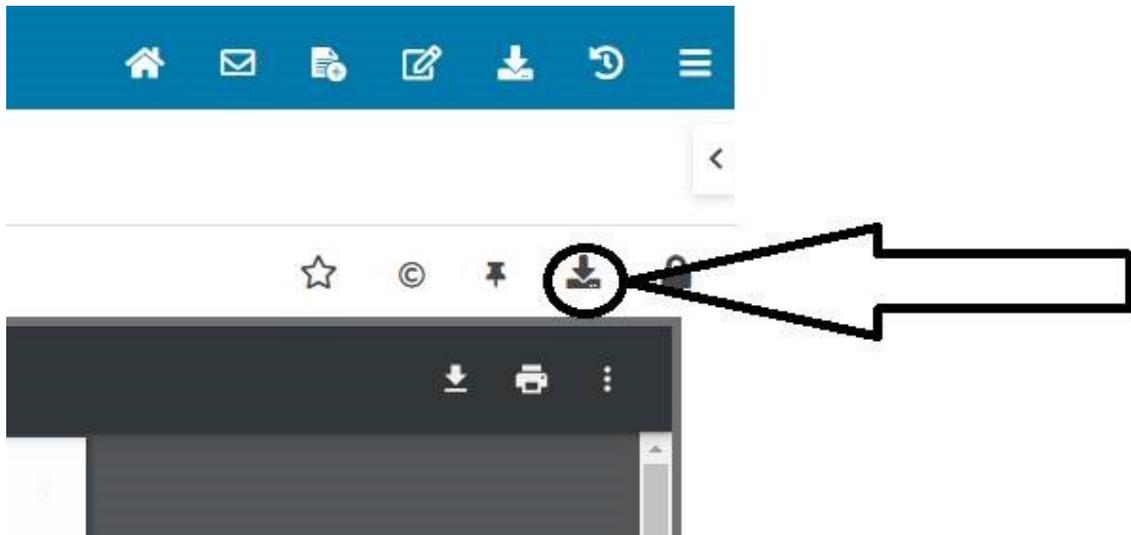
Publique-se e dê-se ciência ao Diretor do Foro da Seção Judiciária de Goiás, à OAB e aos bancos oficiais, Caixa e Banco do Brasil.

ANEXO:

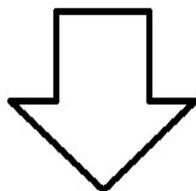
- 1 - Download da procuração com o QR code;
- 2 - RPV ou Precatório assinado digitalmente pelo magistrado da vara (com código verificador no rodapé), com a indicação do advogado habilitado nos autos para representar o titular do crédito;
- 3 – Orientação para emissão automática da Certidão de Objeto e pé, disponível no quadro de avisos do PJE, datado de 04/10/2022.

- ORIENTAÇÕES PARA FAZER O DOWNLOAD DA PROCURAÇÃO:

- **LOCALIZAR O ARQUIVO DA PROCURAÇÃO NO PROCESSO;**
- **EM SEGUIDA FAZER O DOWNLOAD DO DOCUMENTO, CONFORME SETA ABAIXO:**



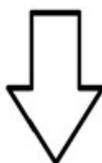
- **OBSERVE QUE O DOCUMENTO SERÁ BAIXADO COM UM QR CODE IDÊNTICO A ESSE:**



Assinado eletronicamente por: [REDACTED] - 13/07/2020 13:00:38
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071313003822800000272485080>
Número do documento: [REDACTED]

- AS RPVS E PRECATÓRIOS TERÃO A INDICAÇÃO DO ADVOGADO HABILITADO NOS AUTOS NO SEGUINTE CAMPO, E O CÓDIGO VERIFICADOR EM SEU RODAPÉ:

| IDENTIFICAÇÃO | |
|--|-----------------|
| Requerente / Credor : | |
| Advogado / OAB: [REDACTED] | CPF: [REDACTED] |
| Requerido / Devedor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - FRGPS | |
| INFORMAÇÕES DA REQUISIÇÃO | |



Goiania, 23 de março de 2021.



Documento assinado digitalmente pelo(a) Dr^(a). WARNEY PAULO NERY ARAUJO, conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil e Res. nº 397, de 18/10/2004, do CJF. A autenticidade do documento pode ser verificada com código verificador 3642313500100.

